

ESTATUTOS DO PORSCHE CLUBE PORTUGAL

CAPÍTULO I Denominação, Objecto e Sede

Artigo 1º Denominação

- 1 - O "**PORSCHE CLUBE PORTUGAL**" adiante designado por "**CLUBE**", integra uma pessoa colectiva de direito privado (Associação), sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, dispendo de autonomia administrativa e patrimonial.
- 2 - O Clube durará por tempo indeterminado, com início em 11- 03 -1992.

Artigo 2º Objecto

O Clube tem como objecto promover, organizar e dinamizar actividades diversas que visam o convívio entre os proprietários dos automóveis de marca "Porsche", através da realização de encontros, manifestações desportivas e outras acções que possam promover o desenvolvimento da Marca e a defesa dos seus interesses.

Artigo 3º Sede e Delegações

- 1 - O Clube tem a sua Sede no Largo Machado de Assis número nove C, mil e setecentos cento e dezasseis, em Lisboa, podendo esta ser transferida para outra morada por decisão da Direcção, ouvido o Conselho Geral.
- 2 - A Direcção do Clube poderá criar e extinguir delegações em qualquer ponto do território nacional, ouvido o Conselho Geral.

CAPÍTULO II Associados

Artigo 4º Capacidade

Podem ser Associados todas as pessoas singulares e colectivas com interesse para o Clube.

Artigo 5º Categoria de Associados

- 1 - O Clube é constituído por Associados Fundadores, Honorários e Efectivos.
- 2 - São Associados Fundadores, aqueles que subscreveram a escritura de constituição do Clube e quem requereu essa qualidade, nos noventa dias posteriores à data da referida escritura.
- 3 - São Associados Honorários, as pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito e idoneidade, com interesse para o Clube e desde que aprovadas pela Assembleia Geral.
 - a) Só podem apresentar propostas de Associados Honorários á Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Geral ou pelo menos um quinto dos Associados com direito a voto na Assembleia Geral;
 - b) As propostas recusadas nos termos do ponto anterior, só podem ser submetidas novamente á apreciação da Assembleia Geral depois de decorridos dois anos sobre a votação da reprovação;
 - c) A inscrição de Associado Honorário faz-se em livro próprio, Livro de Honra;
 - d) Os Associados Honorários podem por si só obter a qualidade de Associado Efectivo, nos termos do Artigo 6º dos Estatutos;
 - e) É Associado Honorário por toda a existência do Clube, o Senhor Ferdinand Alexander Porsche.
- 4 - São Associados Efectivos, as pessoas singulares que promovam os fins do Clube e que sejam proprietários, co-proprietários, ou usufrutuários de automóveis da marca "Porsche", que sejam modelos ou versões consideradas como genuínas.

Artigo 6º
Admissão e Inscrição de Associados

1 - A admissão de Associados Efectivos será feita mediante proposta dirigida á Direcção, assinada pelo candidato e subscrita, pelo menos, por um membro do Clube (Associado proponente), desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

a) A admissão de Associados não prevista anteriormente pode ser ainda requerida directamente á Direcção, desde que proposta por qualquer dos seus membros.

2 - Todos os Associados Efectivos admitidos nos termos do ponto anterior, só podem ser eleitos para Órgãos Sociais passado um ano sobre a data da sua aprovação.

3 - As propostas de admissão que tenham sido recusadas pela Direcção serão sempre submetidas á deliberação da Assembleia Geral seguinte, sempre que contestadas pelo interessado, sob proposta da Direcção.

4 - As propostas recusadas nos termos do ponto anterior só podem ser submetidas novamente á apreciação da Assembleia Geral, depois de decorridos dois anos sobre a votação da reprovação.

5 - A qualidade de Associado Efectivo prova-se pela inscrição no Livro de Associados e/ou a posse do respectivo cartão.

Artigo 7º
Direitos e Deveres dos Associados

1 - São Direitos dos Associados Efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral ou fazer-se representar;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Tomar parte nas manifestações e actividades organizadas pelo Clube ou através deste;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos da Lei aplicável;
- e) Propor novos Associados;
- f) Examinar na Sede do Clube os Livros, Relatórios, Contas e demais documentos do Clube, desde que requeiram a sua pretensão por escrito á Direcção, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - São Deveres dos Associados Efectivos:

- a) Pagar a jóia de admissão;
- b) Pagar a sua quota até trinta e um de Janeiro do ano a que esta disser respeito;
- c) Manter actualizados os seus dados perante o Clube;
- d) Cumprir os Estatutos, Regulamentos aprovados em Assembleia Geral, as deliberações desta e restantes Órgãos Sociais;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- f) Defender o bom nome do Clube e da marca "Porsche";
- g) Abster-se de qualquer acto que lese ou prejudique a imagem e os interesses do Clube ou da marca "Porsche";
- h) Cumprir e fazer cumprir as regras sociais da boa convivência e respeito mútuo entre Associados e entre estes e os Órgãos Sociais;
- i) Respeitar a verdade em todas as informações que preste ao Clube ou aos Órgãos Sociais e/ou a outros relacionados com o Clube;
- j) Abster-se de, por qualquer forma utilizar ou tentar utilizar o Clube ou as actividades promovidas por este, para fins diferentes que não os definidos pelos Estatutos, designadamente a promoção de produtos, serviços ou marcas.

3 - O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior não se aplicam a Associados Honorários.

4 - Os Associados Honorários podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto e sem poderem ser eleitos para os Órgãos Sociais.

Artigo 8º
Demissão, Suspensão, Cessação e Exclusão de Associados

- 1 - Todo o Associado que queira demitir-se deve solicitar a sua demissão á Direcção por carta registada com aviso de recepção, indicando a data de demissão.
- 2 - A qualidade de Associado Efectivo suspende-se automaticamente ao fim de três meses, sempre que o Associado não pague as suas quotas anuais dentro do prazo fixado para tal efeito.
- 3 - A qualidade de Associado Efectivo cessa automaticamente ao fim de doze meses decorridos sobre o final do prazo fixado para pagamento das suas quotas anuais.
 - a) A Direcção pode decidir pela não cessação automática da qualidade de Associado Efectivo atendendo ao caso concreto, quer a requerimento do Associado, quer por iniciativa própria;
 - b) O Associado Efectivo que tenha a sua inscrição suspensa ou cessada não pode participar em qualquer actividade do Clube ou através deste.
- 4 - A exclusão de Associado Efectivo só pode ser proposta á Assembleia Geral pela Direcção, com parecer favorável do Conselho Geral.

Artigo 9º
Violação dos deveres

- 1 - Os Associados que violem dolosamente os deveres estabelecidos no Artigo 7º nº 2, alíneas d) a j), inclusive, dos Estatutos, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Repreensão.
 - c) Suspensão.
 - d) Exclusão
- 2 - As sanções previstas no Artigo anterior regem-se pelas regras estabelecidas no Regulamento Disciplinar.

Artigo 10º
Comunicações do Clube aos Associados

- 1 - Todas as comunicações formais do Clube para com os Associados são feitas por escrito para a última morada constante na ficha do Associado, podendo as comunicações informais serem feitas por qualquer meio legalmente admitido.
- 2 - Todas as comunicações formais do Associado para com o Clube são feitas por escrito para a Sede, por correio ou correio electrónico, podendo as comunicações informais serem feitas por qualquer meio legalmente admitido.

Artigo 11º
Intransmissibilidade da Qualidade de Associado

A qualidade de qualquer tipo de Associado não é transmissível quer por actos inter-vivos, quer por sucessão, excepto por decisão da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 12º
Órgãos Sociais

- 1 - São Órgãos Sociais do Clube:
 - a Assembleia Geral.
 - o Conselho Geral.
 - a Direcção
 - o Conselho Fiscal
- 2 - Os Órgãos Sociais são eleitos por um período de três anos.

Artigo 13° Eleição para os Órgãos Sociais

1 - Até vinte dias de calendário antes da data marcada para as eleições dos Órgãos Sociais, serão afixadas nas instalações da Sede social por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, listas informativas onde constem o nome de todos os Associados que possam eleger e ser eleitos, não sendo o Clube responsável pelo uso diferente ou ilícito dos nomes afixados.

2 - Até quinze dias de calendário antes da data marcada para as eleições, as listas de candidatos deverão ser entregues na Sede do Clube, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral providenciar pela respectiva afixação nas instalações da Sede e possibilitar respectiva divulgação a todos os Associados através de qualquer meio legalmente reconhecido, durante os doze dias de calendário que precedam a data do acto eleitoral.

3 - Juntamente com as listas de candidatos, deverão os seus proponentes entregar em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o programa de acção da Direcção para o triénio em causa, o qual igualmente será afixado na Sede e divulgado a todos os Associados através de qualquer meio legalmente reconhecido, durante os doze dias de calendário que precedam a data do acto eleitoral.

4 - As eleições serão feitas por escrutínio secreto e por meio de listas onde constem os nomes dos Associados indicados para o preenchimento de todos os lugares dos Órgãos Sociais.

Artigo 14° Mandato

1 - O mandato inicia-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, a qual é feita em livro próprio, após términos da Assembleia Eleitoral.

2 - Sempre que as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso, até á posse dos novos Órgãos Sociais.

3 - O Associado que presida á Direcção apenas e só, pode ser eleito para o cargo por dois mandatos consecutivos, cumpridos total ou parcialmente.

a) O Associado que esgote os mandatos nos termos deste número pode, volvido um mandato, voltar a candidatar-se nos mesmos termos.

Artigo 15° Vacatura de Cargos

Sempre que ocorra uma situação de vacatura por demissão ou morte de algum dos membros dos Órgãos Sociais e não existam suplentes dos mesmos, são nomeados por proposta da Direcção com o parecer favorável do Conselho Geral, apenas e só, para completar o elenco dos Órgãos até ao final do mandato, nos seguintes termos:

- a) Sempre que ocorra a demissão de, metade mais um, dos elementos que compõem o Órgão, esta demissão determina a sua queda, ficando este em gestão até tomada de posse dos novos membros;
- b) Nos termos da alínea anterior, a eleição dos novos membros faz-se em Assembleia Geral a ocorrer dentro dos sessenta dias de calendário seguintes ao acto de demissão, aplicando-se, entre outras, as regras do Artigo 14° n° 3 dos Estatutos;
- c) A demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é apresentada a todos os Órgãos Sociais;
- d) A demissão do cargo de Vice Presidente ou de Secretário da Mesa da Assembleia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento à Direcção;
- e) A demissão do Presidente da Direcção é apresenta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento a todos os Órgãos Sociais;
- f) A demissão de metade, mais um, dos elementos da Direcção é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com conhecimento aos restantes membros da Direcção e a todos os outros Órgãos Sociais;
- g) As demissões dos Presidentes de qualquer dos outros Órgãos Sociais são apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento aos restantes Órgãos Sociais;
- h) A demissão de cargos de outros membros não previstos na alínea anterior é apresentada ao Presidente do respectivo Órgão, com conhecimento aos restantes Órgãos Sociais.

Artigo 16º
Responsabilidade dos Membros dos Órgãos Sociais

Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiveram tomado parte na respectiva resolução e a reprovem, por declaração na Acta da sessão imediata ao conhecimento dos factos e a que estejam presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva Acta.

CAPITULO III
Assembleia Geral

Artigo 17º
Competência

1 - Compete á Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos do Clube e em especial:

- a) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Aprovar o Relatório e Contas anual da Direcção;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de qualquer tipo de bem imóvel e outro tipo de bens patrimoniais de rendimento;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre alterações do Regulamento Disciplinar;
- e) Fixar os montantes da jóia de admissão e da quota anual, sob proposta da Direcção;
- f) Deliberar sobre a exclusão de Associado Efectivo, a expulsão de Associado Honorário e controlar a vida do Clube no âmbito dos presentes Estatutos e dos Regulamentos;
- g) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência do Clube;
- h) Autorizar o Clube a demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos contrários aos Estatutos e aos Regulamentos praticados no exercício das suas funções;
- i) Deliberar sobre qualquer matéria, mesmo que exclusiva da Direcção, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, desde que estes entendam submete-la à sua apreciação.

2 - São membros da Assembleia Geral todos os Associados com direito a voto.

Artigo 18º
Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice Presidente e um Secretário.

- a) O Presidente será substituído nas suas faltas pelo Vice Presidente, este pelo Secretário;
- b) O Secretário será substituído nas suas faltas por Associado escolhido por quem preside á Assembleia;
- c) O Presidente da Mesa pode convidar para integrar a Mesa Associado do Clube e/ou pessoa qualificada que entenda ser necessária para o bom desempenho dos trabalhos, tendo em conta os assuntos apresentados à Assembleia, informando-a de tal escolha e dos motivos da mesma.

Artigo 19º
Competência da Mesa da Assembleia Geral

1 - Compete á Mesa da Assembleia Geral dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral.

- a) Decidir sobre os protestos e as reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo ao recurso judicial nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos;
- 2 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou outro membro desta em sua representação, pode assistir ás reuniões da Direcção sempre que achar conveniente, podendo tomar parte nelas, mas sem direito a voto.

Artigo 20°
Convocatória da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu representante legal, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Geral, do Conselho Fiscal ou pelo menos um quinto dos Associados com direito a voto na Assembleia Geral.
- 2 - A convocatória é feita por escrito a todos os Associados nos termos estatutários e da Lei geral.
- 3 - A convocatória contém sob pena de nulidade, o dia, hora, local da reunião e a ordem de trabalhos.
- 4 - O modelo de procuração a apresentar pelos Associados na Assembleia Geral será definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor à data da convocatória da Sessão.
- 5 - A Assembleia Geral poderá ser realizada em qualquer ponto do País e em qualquer dia, preferencialmente ao fim de semana.

Artigo 21°
Funcionamento da Assembleia Geral

As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

- 1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até final do mês de Março nos termos do Artigo 17° alínea b) dos Estatutos;
 - b) De três em três anos para a eleição dos Órgãos Sociais, salvo em situações previstas no Artigo 15° alínea b) dos Estatutos.
- 2 - Todas as outras reuniões serão Extraordinárias e são convocadas nos termos do Artigo 20° dos Estatutos, sob pena de nulidade
- 3 - Serão sempre incluídos pelo Presidente da Mesa na ordem de trabalhos de qualquer Assembleia Geral, os assuntos cuja inclusão lhe seja solicitada com a antecedência mínima de cinco dias antes da data de realização da Assembleia Geral por, pelo menos, cinco por cento dos Associados na plenitude dos seus direitos.
- 4 - Qualquer Associado na plenitude dos seus direitos pode fazer-se representar em Sessões da Assembleia Geral, através de procuração acompanhada de fotocópia de Bilhete de Identidade ou documento equivalente e redigida nos termos legais, emitida a outro Associado igualmente na plenitude dos seus direitos, não podendo o procurador representar mais do que quatro Associados na reunião em causa.

Artigo 22°
Quorum

- 1 - A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes metade, pelo menos, dos Associados presentes ou representados com direito a voto.
- 2 - Se à hora designada, o número de Associados nos termos do Artigo anterior não se verificar, a Assembleia reunirá trinta minutos depois com qualquer número de Associados presentes ou representados com direito a voto.

Artigo 23°
Maiorias, Maiorias Qualificadas

- 1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria relativa dos Associados presentes ou representados.
- 2 - As deliberações sobre alterações estatutárias exigem, nos termos da Lei geral, maioria qualificada de votos favoráveis de três quartos dos Associados presentes ou representado

Artigo 24°
Actas

- 1 - As Actas da Assembleia Geral são lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros da Mesa presentes na Sessão a que respeitam.
- 2 - As Actas de reuniões dos restantes Órgãos Sociais são lavradas no respectivo livro e assinadas por todos os membros presentes nas reuniões a que disserem respeito.

CAPITULO IV
Direcção

Artigo 25°
Composição

- 1 - A Direcção é um Órgão colegial composto por sete membros, que serão o Presidente, um Vice Presidente para a área administrativa, um Vice Presidente para a área desportiva e quatro Vogais.
- 2 - De entre si, os membros da Direcção designarão o Vogal que exercerá as funções de Tesoureiro.

Artigo 26°
Competência

- 1 - Compete à Direcção representar, dirigir e administrar o Clube, designadamente:
 - a) Organizar e executar os orçamentos, planos e actividades e contas de gerência;
 - b) Apresentar á Assembleia Geral em reunião Ordinária, o Relatório e Contas da sua actividade;
 - c) Velar pela boa organização e execução das actividades do Clube;
 - d) Admitir Associados e propor a sua exclusão;
 - e) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e os valores do Clube;
 - f) Providenciar sobre fontes de receita para o Clube;
 - g) Celebrar acordos com Organizações Governamentais ou não Governamentais;
 - h) Elaborar e providenciar a execução dos Regulamentos;
 - i) Contratar, admitir ou demitir empregados e estabelecer-lhes as remunerações;
 - j) Representar o Clube através da pessoa do seu Presidente e/ou qualquer outro elemento desta ou designado por esta.
- 2 - Cabe ao Presidente da Direcção convocar as reuniões do Órgão e dirigir os trabalhos, nos termos dos presentes Estatutos.
 - a) Na falta do Presidente, o cargo é assumido pelo Vice Presidente para a área administrativa, na falta deste pelo Vice Presidente para a área desportiva, na falta deste pelo Tesoureiro e sucessivamente.
- 3 - A Direcção reunirá por convocatória, sempre que o Presidente, os dois Vice Presidentes ou quatro membros da Direcção a efectuem.
- 4 - O Clube obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo sempre um deles o Presidente ou o Tesoureiro.
- 5 - Cabe exclusivamente ao Presidente da Direcção representar o Clube em juízo, podendo este delegar tal competência

CAPITULO V
Conselho Geral

Artigo 27°
Composição

- 1 - O Conselho Geral é composto por um número variável de membros, sendo sete eleitos em Assembleia Geral, o Presidente e seis Associados, cuja alta distinção e competência os indiquem para esse cargo e pelos Associados que anteriormente tenham desempenhado funções de Presidentes da Direcção e que, desde o desempenho do cargo, tenham mantido a qualidade de Associado Efectivo.
- 2 - Ao Presidente compete a convocação das reuniões do Órgão e dirigir os trabalhos, nos termos dos presentes Estatutos.
- 3 - O Conselho Geral reunirá, pelo menos, uma vez em cada ano do período do mandato.
- 4 - É Presidente Honorário do Conselho Geral do Clube, o Senhor Ferdinand Alexander Porsche.

**Artigo 28°
Competência**

O Conselho Geral é um Órgão consultivo, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Apresentar á Assembleia Geral propostas de admissão e expulsão de Associados Honorários;
- b) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação de Assembleia Geral, sempre que qualquer Associado pratique dolosamente infracção grave que ponha em causa o bom nome do Clube e/ou da marca "Porsche".
- c) Coadjuvar os outros Órgãos, nomeadamente elaborando pareceres, por si só ou por solicitação, incluindo o parecer nos termos do Artigo 15° dos Estatutos.

**CAPITULO VI
Conselho Fiscal**

**Artigo 29°
Composição**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois Vogais.

**Artigo 30°
Competência**

1 - Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos da Administração do Clube, zelando pelo cumprimento dos Estatutos.

2 - É da exclusiva responsabilidade do Conselho Fiscal emitir parecer sobre o Relatório Anual e Contas apresentado pela Direcção.

3 - O Conselho Fiscal pode propor à Direcção ou ao Conselho Geral reuniões extraordinárias, para discussão conjunta de determinados assuntos da sua área de intervenção.

4 - O Presidente do Conselho Fiscal ou outro membro deste em sua representação, pode assistir ás reuniões da Direcção sempre que achar conveniente, podendo tomar parte nelas, mas sem direito a voto.

**Artigo 31°
Remuneração dos Titulares de Órgãos Sociais**

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito.

**Artigo 32°
Receitas**

1 - Constituem receitas do Clube as jóias, as quotas dos Associados, os donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos e outras receitas legalmente admissíveis.

2 - Sem prejuízo dos pagamentos que devam ser feitos a eventuais funcionários do Clube ou a serviços prestados na prossecução dos fins sociais, não podem as receitas prevista no número anterior serem distribuídas pelos Associados, sob qualquer pretexto.

**Artigo 33°
Dissolução do Clube**

O Clube dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda quando tal for deliberado pelo voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os Associados.

**Artigo 34°
Omissões**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Lei geral.

**Artigo 35°
Entrada em Vigor**

Os presente Estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral do Clube.

Coimbra, em Sessão da Assembleia Geral Extraordinária de 25 Abril 2015.